



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

120

LEI N°1.320

de 2 de abril de 2009

Dispõe sobre a encampação da Creche Katarina Kelli de Pradópolis, pelo Poder Público Municipal; revoga a Lei n° 548, de 12 de agosto de 1981, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sem sessão realizada no dia 25 de março de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encampar a Creche Katarina Kelli de Pradópolis, CNPJ n° 51.803.427/0001-69, entidade de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede na Rua Geni Rossetti, n° 363, no Jardim São Paulo, que passará a integrar unidade orçamentária do Município, destinada à manutenção da educação infantil, junto à Secretaria de Educação, com a classificação funcional programática: 12.365.0053.2014.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para assegurar à Creche Katarina Kelli de Pradópolis os recursos necessários ao encerramento de suas atividades e pagamento

de verbas rescisórias e demais encargos legais, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional programática, a seguir discriminada:

02 – Poder Executivo

06 – Diretoria de Promoção Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

28 – Encargos Especiais

845 – Transferências

0089 – Subvenções Sociais

2170 – Auxílios Subvenções a Entidades Sociais

3.3.50.43.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a que alude o inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Como efeito da encampação, de que trata o artigo 1º, desta lei, a entidade beneficente deverá providenciar, mediante Assembléia Geral, sua dissolução e destinar eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, na forma do §2º, do artigo 31, dos seus Estatutos Sociais.

Art. 4º Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos, a Lei nº 548, de 12 de agosto de 1981, que autorizou o Município a ceder em comodato, à Creche Katarina Kelli, o bem imóvel edificado, pertencente ao patrimônio público da Fazenda Municipal, localizado na Rua Geni Rossetti, nº 363, no Jardim São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município incorporará o bem imóvel edificado, objeto de comodato, no estado de conservação em que se encontra, para efeito de integrá-lo à EMEI “Zaira Ometto” e transformá-lo em creche-escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

121

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2009, suplementadas se necessário.

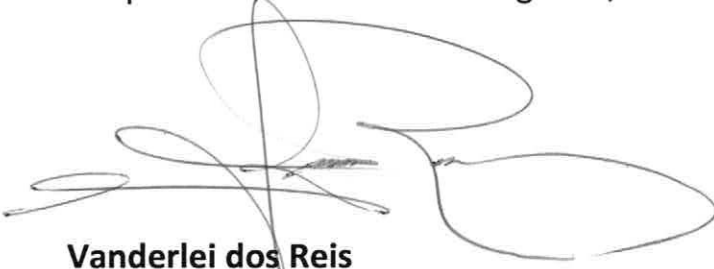
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 2 de abril de 2009.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo